



|                    |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | : 82422 / 2016                       |
| <b>PRINCIPAL</b>   | : Prefeitura Municipal de Luciára    |
| <b>ASSUNTO</b>     | : Constas Anuais de Governo 2016     |
| <b>GESTOR</b>      | : Fausto Aquino de Azambuja Filho    |
| <b>RELATOR</b>     | : Cons. Interino Luiz Carlos Pereira |

## DESPACHO

Senhor Conselheiro Relator,

Trata os autos da análise das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Luciára**, relativas ao exercício de 2016, sob a gestão do Prefeito Fausto Aquino de Azambuja Filho.

Inicialmente, esclarece-se que a Prestação de Contas das Prefeituras e demais Órgãos Municipais ao Tribunal de Contas é ato obrigatório pelos seus respectivos gestores, conforme determina a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Complementar 269/2007, em seus artigos 12, 14 e 15, conforme a seguir:

**Art. 12.** As contas dos administradores e responsáveis submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas serão organizadas de acordo com **normas estabelecidas em regimento interno** e demais provimentos do Tribunal.

Parágrafo único. Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra - orçamentários, geridos direta ou indiretamente pela unidade ou entidade gestora.

...

**Art. 14.** Os documentos que deverão integrar a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, serão estabelecidos em provimento do Tribunal de Contas.

**Art. 15.** **Serão consideradas não prestadas aquelas contas que, embora encaminhadas, não reúnam a documentação exigida pelo Tribunal de Contas e pela legislação pertinente.**

(Grifou-se)

Também, quanto à Prestação de contas, o Regimento Interno do Tribunal de Contas prevê a obrigatoriedade do Gestor apresentar as suas Contas ao Tribunal de Contas para fins de apreciação ou julgamento, de acordo com artigo 151 e seus



parágrafos:

**Art. 151. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, deverão ser apresentadas sob a forma de prestação ou tomada de contas, para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.**

§ 1º. Nas prestações ou tomadas de contas devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo órgão, unidade ou entidade, conforme previsão constante neste regimento e nos demais provimentos do Tribunal, bem como deverão evidenciar os principais aspectos da gestão fiscal na avaliação anual.

§ 2º. No envio das contas anuais, o gestor deve informar obrigatoriamente os endereços, físico e eletrônico, pelos quais pretende ser citado e notificado pelo Tribunal.

(Grifou-se)

Portanto, todas as informações relativas aos entes fiscalizados devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas **não prestadas as contas**, ainda que não estejam completas todas as informações, conforme art 153 caput e § 2º:

**Art. 153. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas** ou às equipes de auditoria e inspeção.

§ 1º. Em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará a autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

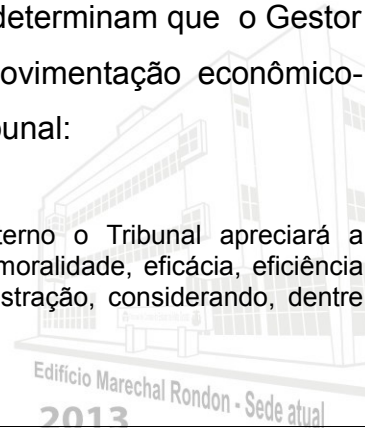
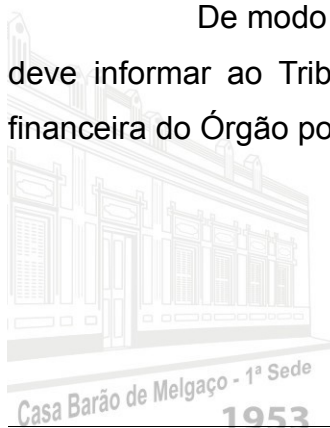
§ 2º. Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não observem os elementos previamente estabelecidos ao efetivo exercício do controle **externo**.

(Grifou-se)

De modo que, os parágrafos 1º e 2º do Art. 146 determinam que o Gestor deve informar ao Tribunal de Contas, periodicamente, a movimentação econômico-financeira do Órgão por meio do sistema informatizado do Tribunal:

**Art. 146.** No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos:

...





**§ 1º. As informações coletadas periodicamente pelo sistema informatizado do Tribunal constituem elementos da prestação ou tomada de contas, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.**

**§ 2º. O sistema informatizado mencionado no parágrafo anterior recepcionará e sistematizará os dados necessários à realização do controle externo de acordo com provimento do Tribunal, e poderão ser alterados ou outros poderão ser criados visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal.**  
(Grifou-se).

Sendo assim, toda e qualquer informação não repassada ao Tribunal de Contas que comprometam a fiscalização, análise, apreciação e julgamento da Contas Anuais serão consideradas NÃO PRESTADAS AS CONTAS.

No caso da Prefeitura de Luciára, o Sr. Gestor **NÃO** enviou ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema APLIC as informações relativos ao movimento econômico-financeiro dos mês de **julho, agosto, setembro, outubro novembro, dezembro de 2015** e a **Prestação de Contas do movimento Consolidado** do município, conforme demonstrado no resultado de pesquisa no quadro a seguir:

Obs: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

| Origem        | Peças de Planejamento  | Prazo Regimental** | Prazo Prorrogado* | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação     |
|---------------|------------------------|--------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|
| APLIC-Cidadão | Peças de planejamento  | 15/01/2016         | 15/01/2016        |                  | 15/01/2016       | NO PRAZO     |
|               | Carga Inicial          | 10/03/2016         | 30/06/2016        |                  | 28/01/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Janeiro                | 31/03/2016         | 15/07/2016        |                  | 21/03/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Fevereiro              | 15/04/2016         | 31/07/2016        |                  | 23/04/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Março                  | 30/04/2016         | 31/07/2016        |                  | 20/05/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Abril                  | 31/05/2016         | 31/07/2016        |                  | 25/05/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Maião                  | 30/06/2016         | 31/07/2016        |                  | 07/07/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Junho                  | 31/07/2016         | 01/08/2016        |                  | 20/08/2017       | FORADO PRAZO |
|               | Julho                  | 31/08/2016         | 31/08/2016        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Agosto                 | 30/09/2016         | 30/09/2016        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Setembro               | 31/10/2016         | 31/10/2016        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Outubro                | 30/11/2016         | 30/11/2016        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Novembro               | 31/12/2016         | 02/01/2017        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Dezembro               | 15/02/2017         | 31/03/2017        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Contas de Governo      | 18/03/2017         | 16/04/2017        |                  |                  | FORADO PRAZO |
|               | Contas Especiais - LDO | 31/12/2015         | 04/01/2016        |                  | 30/12/2015       | NO PRAZO     |
|               | Contas Especiais - LOA | 15/01/2016         | 15/01/2016        |                  | 12/01/2016       | NO PRAZO     |



Verifica-se que o Sr. Gestor tinha o prazo limite legal para encaminhar o **movimento de Dezembro** até 31/03/2017 e a **Prestação de Contas Consolidada** até 18/04/2016. Entretanto até a presente data NÃO foi remetida tais informações.

Em 19 de abril de 2017 foi elaborada a Nota de Auditoria 05/2016, solicitando providências ao Sr. Gestor quanto a não prestação de contas ao TCE-MT. Por sua vez, o Cons. Interino Luiz Carlos Pereira emitiu o Ofício 546/2017 em 15 de maio de 2017, notificando o Sr. Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias adotasse providências quanto a falha mencionada na Nota de Auditoria 05/2016, conforme documentos constantes nos autos do processo nº 28428/2016 – Controle Externo Simultâneo. Situação NÃO resolvida pela Prefeitura de Luciára.

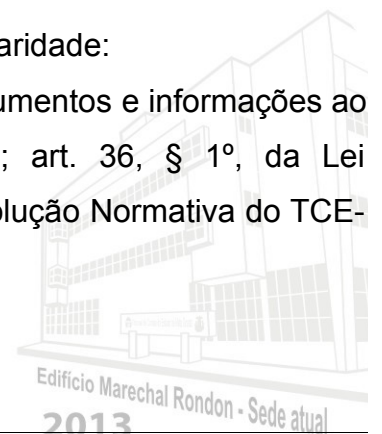
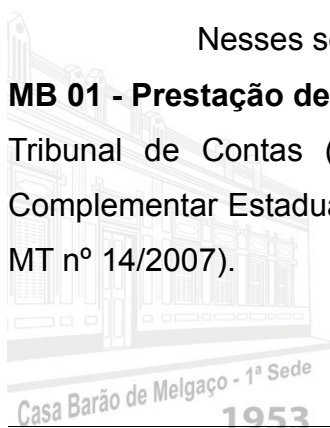
Observa-se ainda que durante o exercício de 2016 o Sr. Gestor NÃO elaborou e NÃO publicou os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, no PORTAL TRANSPARÊNCIA do site da Prefeitura de Luciára NÃO constam todas as publicações exigidas pela Lei de Acesso a Informação.

Destarte, devido a falta das informações a serem enviadas ao TCE-MT por meio do Sistema APLIC, conforme retromencionado, ficou PREJUDICADA a execução dos serviços de Auditoria nas Contas de Governo do Exercício 2016 da Prefeitura Municipal de Luciára. NÃO foi possível elaborar o Relatório Técnico de Auditoria desta Conta de Governo Exercício 2016.

Nesses sentido, entende-se que devido a irregularidade:

**MB 01 - Prestação de Contas Grave 01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 , da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).





Prejudicando drasticamente os trabalhos de Auditoria, recomenda-se EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Governo Exercício 2016 da Prefeitura Municipal de Luciára.

Sendo assim, encaminha-se os Autos ao Gabinete do Cons. Interino Luiz Carlos Pereira para as devidas providências regimentais.

*(assinatura digital)*

**Marlon Homem de Ascensão**

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

